Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 103/92 21/07/92
CM-PALMITAL
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 19/92

PROJETO DE LEI Nº 15/92 - PM

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a celebrar um convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça, com a finalidade de realização das obras e serviços de construção do prédio do Forum da sede desta Comarca, com minuta a ser elaborada pela Secretaria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de julho de 1992.

ORAZ BIONDI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
EXCELENTÌSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÌSSIMO SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei que autoriza a assinatura de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça, visando a construção do Edificio do Forum da Comarca de Palmital.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o atual edificio do Forum de Palmital não mais atende às necessidades da demanda do serviço, tendo a situação sido agravada com referência à falta de espaço físico, com a instalação da 2ª Vara, uma vez que duplicaram o número de cartórios e de funcionários, passando a trabalhar dois Juízes e dois Promotores.

A situação da falta de espaço é bastante grave, ao ponto de não haver local para as testemunhas de defesa e de acusação ficarem separadas.

Por outro lado, os Advogados não tem mais a sua sala no FORUM, com desconforto para a classe, que não tem onde permanecer, enquanto aguarda o horário da realização da audiência.

Agora, havendo possibilidade de ser construido o novo Edificio do Forum, através do Estado, estamos procurando cumprir a nossa parte. Para inicio do processo, far-se-á mister a assinatura do convênio, dependente da presente Lei.

Pelo exposto, com o respeito e acatamento devidos, solicitamos os préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que aprovem o presente projeto de Lei, de importância para o Municipio.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, apresentamo-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente

BRAZ BIONDI
Prefeito municipal

A P R O V A D O

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR 12 VOTOS

SESSÃO: ORDINÁRIA DE 03/08/92

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

DISPENSADO DOS PARECERES

DAS COMISSÕES POR 12 VOTOS

SESSÃO: ORDINÁRIA

CM PALMITAL 03/08/92

PRESIDENTE

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR

ANTÓNIO

C. M. Palmital, 03/08/92

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHADO

EM 04/08/92

OFÍCIO N.º 133/92

João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO